Apresentação: 18/12/2019 15:58
PEC n.234/2019

CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL RAFAEL MOTTA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N°. ....., DE 2019.

(Do Sr. RAFAEL MOTTA e outros)

Insere o Inciso I-A ao artigo 49 e altera o VIII do art. 84 da Constituição Federal, para incluir nas atribuições exclusivas do Congresso Nacional a **decisão definitiva acerca de doações** e auxílios financeiros de outros países, depois do pronunciamento do Presidente da República.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Proposta de Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Acrescentar o inciso I-A ao art. 49 e alterar o inciso VIII do art. 84 da Constituição Federal, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 49. .....

I - A resolver definitivamente sobre **doações e auxílios advindos do exterior**, após pronunciamento do Presidente da República;

Art. 84.....

.....

VIII - celebrar tratados, convenções e atos internacionais, **inclusive o recebimento de doações e auxílio de natureza financeira**, sujeitos a referendo do Congresso Nacional; " (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor da data de sua publicação.

Apresentação: 18/12/2019 15:58
PEC n.234/2019

JUSTIFICATIVA

Os acordos, tratados, convenções e atos internacionais já são sujeitos a referendo do Congresso Nacional.

Nesse contexto, essa conjugação de vontades entre o Executivo e o Legislativo é uma exigência histórica das Constituições brasileiras. A vontade do Executivo, manifestada pelo Presidente da República, não se efetivará enquanto a decisão do Congresso Nacional sobre a viabilidade de se aderir àquelas normas não for manifestada, na conclusão de tratados internacionais.

Segundo a Constituição Federal de 1988, ao Presidente da República é dada a competência privativa para "celebrar tratados, convenções e atos internacionais, sujeitos a referendo do Congresso Nacional", o Congresso Nacional, por sua vez, tem competência exclusiva para "resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos ao patrimônio nacional".

A proposta em questão objetiva incluir também na competência exclusiva do Parlamento a decisão de se aceitar ou não as doações, auxílio ou outros similares ofertados por nações ou organismos internacionais. Assim, não obstante caber ao Presidente da República as tratativas e avaliações iniciais sobre a oferta, é razoável que os cidadãos brasileiros, representados pelos congressistas, debatam e resolvam se estão de acordo ou não com a decisão presidencial.

A título de exemplo, recentemente, houve resistência do atual Chefe do Poder Executivo em aceitar recursos de países da Europa para auxiliar o **combate às queimadas na Amazônia**. Todavia, o Instituto Datafolha demonstrou que, entre os que admitem ter votado no presidente, **60% dizem que o governo deveria aceitar dinheiro** de outras nações para conter o desmatamento.[1]

Ora, a sistemática proposta tem amparo no processo de acordos internacionais, mediante o uso de projetos de decreto legislativo, em que o Chefe

[1] https://painel.blogfolha.uol.com.br/2019/09/01/maioria-dos-eleitores-de-bolsonaro-defende-verba-estrangeira-para-a-amazonia/?utm_source=whatsapp&utm_medium=social&utm_campaign=compwa?loggedpaywall

Apresentação: 18/12/2019 15:58
PEC n.234/2019

do Executivo vai expor os motivos e fundamentar as razões de se aceitar ou rejeitar a ajuda estrangeira. Cabendo ao Parlamento, em sua função típica de controle, avaliar as razões e decidir definitivamente.

Dessa forma, divide-se a responsabilidade e legitima a decisão, que não pode ficar ao arbítrio de apenas uma pessoa, nem mesmo do ocupante do mais alto cargo da República.

Principalmente, diante do cenário de recessão em que o Brasil se encontra, o Poder Executivo entregou em 29 de agosto de 2019 ao Congresso Nacional os projetos da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2020 e do Plano Plurianual (PPA) 2020-2023, os quais estabelecem um **déficit de R$ 139 bilhões**. Na verdade, desde 2014, as **contas públicas estão no vermelho**. Em outro ponto, o projeto da LOA prevê o **menor nível de investimentos em uma década**, com R$ 19 bilhões.

Por isso, esta Proposta de Emenda à Constituição está em consonância com a maioria dos cidadãos brasileiros, que entendem que ajudas financeiras internacionais que não demandam contrapartidas capazes de ameaçar a soberania nacional, são bem-vindas.

Entretanto, cabe salientar que a governança desses recursos, financeiros ou de reposição de materiais e de ferramentas será sempre do governo brasileiro.

Diante do exposto, entende-se que por impactar o Estado Brasileiro e envolver cada um dos cidadãos, não pode o Chefe do Poder Executivo isoladamente decidir e produzir efeitos se não for seguido de aprovação pelo Congresso Nacional, que representa a vontade nacional.

Sala das Sessões, outubro de 2019

Deputado Federal **RAFAEL MOTTA**
PSB/RN

Apresentação: 18/12/2019 15:58
PEC n.234/2019

CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL RAFAEL MOTTA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO QUE " Insere o Inciso I-A ao artigo 49 e altera o VIII do art. 84 da Constituição Federal, para incluir nas atribuições exclusivas do Congresso Nacional a decisão definitiva acerca de **doações e auxílios financeiros** de outros países, depois do pronunciamento do Presidente da República." **(PEC do Sr. Rafael Motta e outros)**

Nº	DEPUTADO	GAB	ASSINATURA
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			